

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas	2
1 ^a . Objeto.....	2
2 ^a . Prazo do contrato	2
3 ^a . Obrigações principais do prestador de serviços.....	2
4 ^a . Preço contratual.....	3
5 ^a . Condições de pagamento	3
6 ^a . Penalidades contratuais	4
7 ^a . Dever de sigilo.....	4
8 ^a . Força maior	5
9 ^a . Resolução por parte da entidade adjudicante.....	6
10 ^a . Resolução por parte do prestador de serviços	6
11 ^a . Seguros	6
12 ^a . Foro competente.....	6
13 ^a . Subcontratação e cessão da posição contratual.....	6
14 ^a . Comunicações e notificações.....	6
15 ^a . Legislação aplicável.....	6
II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas.....	7
1 ^a . Objeto.....	7
2 ^a . Tarefas específicas dos vigilantes	7
3 ^a . Vigilantes.....	7
3. ^a Meios técnicos.....	8
4. ^a Formação.....	9
5. ^a Normas gerais de segurança.....	9
6. ^a Programa de trabalhos	9

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de vigilância para os parques de estacionamento cobertos do Município de Tomar, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos.
2. A prestação de serviços decorrerá no Parque de Estacionamento 1 – Praça da República (PE1), sito na rua Dr. Sousa, e no Parque de Estacionamento 2 – Pavilhão Municipal Cidade de Tomar (PE2), sito na rua do Centro Republicano, doravante designados por parques de estacionamento cobertos.
3. A prestação de serviços decorrerá no período de vigência do contrato e durante 24 horas por dia.
4. Durante a execução do contrato, o Município reserva-se no direito de acrescentar ou diminuir o número de horas de vigilância.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 180 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato deverá ter início às 0h do dia 24 de setembro de 2021.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de assegurar a regularidade na prestação do serviço;
 - b. Obrigação de assegurar os meios humanos para a prestação de serviço;
 - c. Obrigação de assegurar o apoio ao cliente em termos de informação sobre o modo de funcionamento dos parques de estacionamento cobertos;
 - d. Obrigação de efetuar a manutenção preventiva em todo o sistema de Gestão e de Controlo de Estacionamento;
 - e. Obrigação de visualizar as imagens do sistema de CCTV dos parques de estacionamento cobertos;
 - f. Obrigação de tomar todas as medidas necessárias e que garantam a segurança dos utentes dos parques de estacionamento cobertos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 74.700,00€, o que corresponde a €415,00 por dia, valores sem revisão de preços e sem IVA.
3. Os preços unitários constantes na proposta serão considerados para efeitos de cálculo do valor devido pela prestação do serviço, sempre que houver alteração à prestação de serviços de vigilância.
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao serviço.
5. O valor apresentado por hora será considerado para determinar a redução do encargo, caso se verifique uma alteração à prestação de objeto de contrato. As alterações deverão ser comunicadas ao co-contratante, por carta registada e com aviso de receção, com uma antecedência de 30 dias.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a prestação de serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contratante público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento de prestador de serviço, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 500$$

Em que:

P – Corresponde ao montante da penalidade;

V – Corresponde ao valor da prestação mensal do contrato;

A – Corresponde ao número de horas em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato, cujo atraso na prestação, tenha determinado a respetiva resolução.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 90 dias após receção dessa declaração.

11ª. Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos seguro, dos riscos dos seus colaboradores que desempenhem funções no âmbito do contrato.
2. O Município de Tomar pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecer-lha no prazo de 10 dias.

12ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal adstrito à área de Tomar.

13ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

14ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1ª. Objeto

O presente procedimento tem por objeto prestação de serviços de vigilância nos parques de estacionamento cobertos do Município de Tomar.

2ª. Tarefas específicas dos vigilantes

Os vigilantes têm as seguintes tarefas específicas:

- a. Efetuar e auxiliar os utentes dos parques de estacionamento cobertos a efetuar o pagamento de títulos de estacionamento;
- b. Prestar esclarecimentos aos utentes sobre o modo de funcionamento dos parques de estacionamento cobertos;
- c. Efetuar a videovigilância dos parques de estacionamento cobertos;
- d. Efetuar rondas periféricas aos parques de estacionamento cobertos conforme plano a definir pelo Município de Tomar no início do contrato;
- e. Efetuar manutenção preventiva ao equipamento de gestão e controlo de estacionamento instalado nos parques de estacionamento cobertos.

3ª. Vigilantes

1. Os vigilantes deverão estar presentes, permanentemente, durante 24 horas todos os dias do ano, executando no controlo de acessos e de circulação de veículos, e prestando esclarecimentos aos utentes sobre o funcionamento dos parques de estacionamento cobertos.
2. Os trabalhadores destacados para desempenhar as funções objeto da prestação de serviços deverão apresentar-se sempre fardados e identificados, competindo-lhe respeitar as indicações e tarefas que lhe vierem a ser cometidas pelo funcionário com funções de coordenação dos parques de estacionamento cobertos, desde que inseridas no objeto de contrato.
3. Os trabalhadores destacados para desempenhar as funções a adjudicar deverão ter formação adequada e competências relacionais adequadas ao contato com os utentes dos parques de estacionamento cobertos.
4. O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamento ou material ou a terceiros.
5. O prestador de serviços deverá manter os trabalhadores seguros contra acidentes de trabalho e doenças profissionais e ainda contratar e manter em vigor, na vigência do contrato, seguro que cubra o risco da responsabilidade civil que eventualmente possa resultar da atividade exercida, garantindo que ao Município de Tomar não possam ser imputadas quaisquer responsabilidades ou que este seja ressarcido de todas as despesas que por esse facto houver que suportar.

6. No prazo de quinze dias após o início da prestação, o prestador de serviços fornecerá ao Município de Tomar a informação seguinte:
 - a. Número de trabalhadores envolvidos na prestação do serviço objeto do contrato;
 - b. Identificação e número de beneficiário do regime da Segurança Social dos referidos trabalhadores;
 - c. Mapa de horário de trabalho.
 - d. Categoria e índice da remuneração;
 - e. Prova do seguro a que se reporta o número 5 da presente cláusula relativa à responsabilidade civil pela atividade exercida.
7. Os documentos referidos no número anterior devem ser entregues no Município de Tomar para efeitos de controlo das condições de trabalho.
8. O prestador de serviços obriga-se a praticar os horários de trabalho dentro dos limites legais e a proceder à afixação dos respetivos mapas nos termos da legislação em vigor.
9. O Município de Tomar sempre que entenda conveniente, exigirá ao prestador de serviços a comprovação periódica do pagamento das contribuições à Segurança Social, relativamente a todos os trabalhadores contratados (apresentação das folhas de remunerações entregues na Segurança Social de onde constem todos os trabalhadores envolvidos).
10. Qualquer alteração na lista de recursos humanos deverá ser comunicada ao Município de Tomar e a mudança de pessoal deverá ter o acordo prévio deste.
11. O prestador de serviços é obrigado a substituir o seu pessoal ao serviço no âmbito do contrato sempre que tal seja exigido pelo Município de Tomar e quando se verifiquem dados objetivos de inaptidão do funcionário para o serviço que desempenha ou, quando do seu comportamento, resultarem factos que ponham em causa a imagem do Município de Tomar.

3.ª Meios técnicos

1. O prestador de serviços deverá providenciar pela disponibilidade dos meios técnicos necessários ao cabal desempenho das funções pretendidas.
2. No Parque de Estacionamento 1 – Praça da República, deve existir pelo menos cinco pastilhas de picagem e um bastão.
3. No Parque de Estacionamento 2 – Pavilhão Municipal Cidade de Tomar, deve existir pelo menos doze pastilhas de picagem e um bastão.
4. O prestador de serviços deverá dispor de um livro para registos de ocorrências, a preencher em cada turno de serviço.
5. Deve ser designado um interlocutor com o Município de Tomar, que deverá deslocar-se à instalação regularmente com periodicidade não superior a 30 dias, ou sempre que solicitado.

4.ª Formação

1. O prestador de serviços, objeto de contrato, deve proporcionar formação aos seus funcionários pelo menos uma vez por ano.
2. A formação deverá ter como objetivo a sustentabilidade e, para tal, pretende-se que os trabalhadores sejam dotados de:
 - a. Técnicas que permitam melhorar o relacionamento, prevenir e gerir possíveis conflitos na relação com os utentes;
 - b. Técnicas de segurança contra incêndios, de evacuação e primeiros-socorros.
3. O prestador de serviços, objeto de contrato, deve possuir documentação que comprove a presença dos funcionários nas ações de formação referidas.

5.ª Normas gerais de segurança

1. Com base nos critérios que seguidamente se indicam, o prestador de serviços deve apresentar um projeto de “Normas Gerais de Segurança” para vigorar após a celebração do contrato, que contemple:
 - a. Controlo de entradas e saídas de viaturas dos Parques;
 - b. Prevenção e comportamento em face de tentativas de intrusão e deteção de furto ou roubo;
 - c. Prevenção e combate ou limitação de incêndios ou inundações;
 - d. Evacuação de todos os utilizadores dos Parques;
 - e. Ativação e manuseamento de sistemas e equipamentos de segurança.
2. O projeto acima referido está sujeito à aprovação do Município de Tomar que acordará com o prestador de serviços as alterações a introduzir face às especificidades da instituição.

6.ª Programa de trabalhos

1. Os elementos vigilantes dos Parques deverão estar devidamente instruídos e experimentados no desempenho das funções seguintes:
 - a. Vigilância das instalações;
 - b. Esclarecimentos sobre o modo de utilização de sistemas de controlo e gestão de parques de estacionamento;
 - c. Esclarecimentos sobre o tarifário e a forma como se efetua o pagamento automático de estacionamento;
 - d. Controlo do movimento de entradas e saídas de viaturas, quando necessário;
 - e. Reação a qualquer incidente detetado, minimizando as suas consequências;
 - f. Solicitação da intervenção de meios de apoio sempre que necessário;
 - g. Cumprimento próprio e por parte dos utentes das normas de funcionamento dos Parques;

- h. Efetivação de rondas periféricas com principal incidência nas áreas sensíveis e pontos críticos. As rondas deverão ser efetuadas principalmente em horário noturno e em locais a definir em função das necessidades;
- i. Segurança do material à sua responsabilidade.